

A
Sr^a. Pregoeira
Portal de Compras Públicas
Prefeitura Municipal de Selbach
Selbach - RS

Ref.: Impugnação ao Edital de
Pregão Eletrônico nº 022/2024

CRVR RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A., empresa com sede na na BR 290, KM 181, s/nº, CEP 96.750-000, cidade de Victor Graeff, Estado do RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0006-99, vem por meio de seu representante legal, com base no item 4.1 do Edital juntamente com artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base nas razões a seguir expostas:

I - DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REAJUSTE DO PREÇO DO SERVIÇO E DO ÍNDICE APLICÁVEL EM CASO DE UTILIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO APÓS 12 MESES

Considerando que o edital visa licitar o melhor preço por tonelada para a destinação de resíduos volumosos/inservíveis e;

Considerando que o preço que será registrado por conta da presente licitação poderá permanecer registrado por mais de 12 meses após a conclusão do certame e;

Considerando que não consta previsão de concessão de reajuste anual do preço registrado após o transcurso do prazo inicial de vigência de 12 meses, nem de índice de reajuste e;

Finalmente considerando o disposto nos artigos 82, §5º, IV¹ combinado com o artigo 92, V e §4º da Lei 14.133/21², a CRVR impugna o edital, o termo de referência e a minuta do contrato a fim de que estes sejam retificados de modo a constar a garantia prévia de aplicação do reajuste monetário ao preço e com a indicação expressa do índice aplicável na medida em que o preço registrado venha a ser aplicado após 12 meses da conclusão do certame, sob pena de infringência ao artigo 92, V e §4º, I da Lei 14.133/21.

¹ Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

...

IV - atualização periódica dos preços registrados;

² Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

...

V - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

...

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, **observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:**

II – DA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

A minuta do contrato (anexo IV) prevê que o pagamento do serviço será de um valor fixo/mensal apurado a partir da premissa que serão destinadas mensalmente **exatas** 425 toneladas de resíduos, ou seja:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos volumosos/inservíveis, oriundos do Município de Selbach/RS., de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2024, a seguir relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de destinação final de resíduos volumosos/inservíveis, oriundos do Município de Selbach/RS.	Tonelada	425		
VALOR TOTAL R\$					

Em razão desta premissa o valor do serviço será fixo, ou seja:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado o valor de R\$ xxx, correspondente **ao valor mensal contratado**.

Fica evidente que o edital desconsidera uma peculiaridade essencial da prestação, qual seja, o volume poderá variar e por este motivo o preço deverá ser apurado e pago conforme o valor efetivamente destinado.

Para tanto se faz necessário então prever que os resíduos serão pesados antes da destinação final e o valor do serviço será pago de forma proporcional ao volume pesado/destinado.

Assim, e necessário que o edital e o contrato sejam alterados para prever que a cobrança do serviço será em conformidade com o preço da tonelada registrada e a pesagem do resíduo destinado, de modo que o preço previsto na requisição poderá variar para mais ou para menos em relação ao montante estimado no contrato.

Caso essa alteração não seja realizada se corre o risco de o pagamento do serviço em valor fixo prejudicar a uma das partes, ou seja: o município caso o volume destinado no mês seja inferior a 425 toneladas ou o contratado caso o volume destinado supere o volume/valor fixo previsto no contrato.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto requer seja provida a impugnação a fim de alterar o Edital, Termo de Referência e Anexo IV para prever o reajuste do preço mediante a previsão de índice

de reajuste, que deverá ser concedido após o período de 12 meses, sob pena de infração ao previsto no artigo 82, §5º, IV combinado com o artigo 92, V e §4º da Lei 14.133/21.

Requer ainda seja provida a impugnação para prever que o valor do serviço será pago considerando o preço da tonelada registrada e a pesagem do resíduo destinado, de modo que o preço previsto na requisição poderá variar para mais ou para menos em relação ao montante estimado no contrato.

Victor Graeff, 08 de outubro de 2024.

Nestes termos pede deferimento.

CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A.

Vladimir Brondani Dallazen
Coordenador Comercial

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/10/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Diversos
Referência Contrato	Pref. Selbach - PE 22-2024 - Impugnação
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	08/10/2024
Validade	08/10/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	460AE5B677E95CFE638386E5144DF7AA26A6E0F6F53D4519E9492F318F79C325

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Gestão de Contratos	
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR	
Representante		CPF
Vladimir Brondani Dallazen		668.404.300-49
Ação:	Assinado em 08/10/2024 09:36:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A	IP: 189.112.187.161
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36	
Localização	Não Informada	
Tipo de Acesso	Normal	

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **EMJQ3-PQYZE-P8SAE-OGWAO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.